



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

Lei nº 303/2001, de 03 de outubro de 2001.

Dá nova redação aos artigos 73 e 74, e revogar os parágrafos 1º e 2º do artigo 74, da Lei nº 236, de 29 de julho de 1992, que dispõe sobre a concessão de gratificação por serviços extraordinários, desenvolvido por servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Legislação Federal, Estadual e Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 73, da Lei nº 236, de 29 de julho de 1992 passa a ter a seguinte redação:

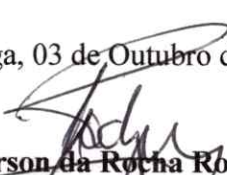
“ Art. 73º - Os serviços extraordinários serão remunerados com acréscimo de até 100% (cem por cento), dos vencimentos base do servidor.”

Art. 2º - O artigo 74, do mesmo diploma legal, passa a ter a seguinte redação:

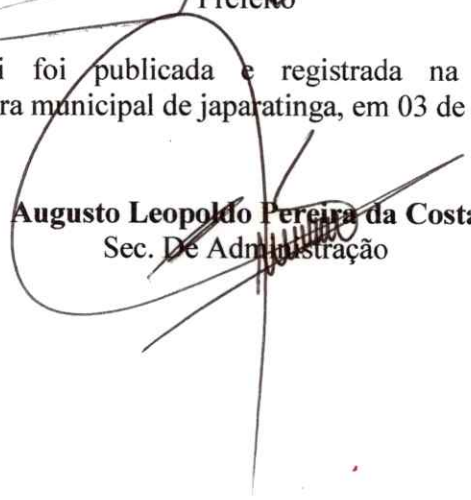
“ Art. 74 - Os serviços extraordinários serão permitidos para atender a situação excepcionais e/ou para garantia da normalidade e continuidade da prestação dos serviços públicos , mediante autorização do Poder Executivo com a antecedente justificativa da chefia imediata do servidor.”

“Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Japaratinga, 03 de Outubro de 2001.


José Aderson da Rocha Rodrigues
Prefeito

A Presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura municipal de Japaratinga, em 03 de Outubro de 2001.


Augusto Leopoldo Pereira da Costa
Sec. De Administração